



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.248

FIXA VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Sr. Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgôto, ficam fixados em 2 (dois) salários mínimos mensais, vigentes na Região, a serem pagos pelo próprio Departamento nos termos do parágrafo 2º (segundo) do artigo 3º (terceiro), da Lei nº 1.220 de 15 de Setembro de 1965.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de outubro de 1.965.

AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.